

Lei nº 1.163, de 24 de junho de 2013.

Dispõe sobre a modificação e enquadramentos dos indicadores urbanísticos da Zona Ambiental Paisagística - ZAP disciplinados no Quadro 03, Anexo 03 do PDDIE - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, que instituiu o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO - PDDIE, no que se segue.

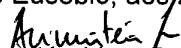
Art. 2º - O artigo 71 da Seção III, do Capítulo III, do Título III, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Os imóveis que por suas localizações estiverem às margens de avenidas municipais e rodovias estaduais ou federais, ainda que localizados dentro da Zona Ambiental Paisagística - ZAP, e havendo facilidade de acesso aos serviços de logística, de comércio, transporte e mão de obra, terão os indicadores urbanísticos das respectivas áreas, para fins de uso não residencial, disciplinados no Quadro 14, Anexo 3, do PDDIE, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei".

Art. 3º - Ficam mantidas as redações de todos os demais Artigos do PDDIE, ou seja, do Artigo 72 até 344, assim como, os que se encontram anteriormente ao artigo 71.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, da Lei nº 992, de 29 de março de 2011, da Lei nº 995, de 27 de abril de 2011 e da Lei nº 1.074 de 02 de abril de 2012, que não houverem sido revogadas ou modificadas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de junho de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO UNICO

MACROZONAMENTO - ZONEAMENTO URBANO

QUADRO 14 - Área especial de desenvolvimento comercial e de serviços (AECS)

Usos	Nível de incômodo acélio	Lote Mínimo (LM) ou Gleba (m²)	Testada mínima do lote (m)	Altura máxima da edificação (m)	Índice de Aproveitamento (A)			Taxa de Ocupação máxima % (TO)		Taxa de Permeabilidade mínima % (TP)
					Labas	Iamin	Iamax	solo	subsolo	
Residencial	0,1,2	150	6	9	1,5	0,1		70	60	30
Condomínios Urbanísticos										
Misto	0,1,2	150	96	12	1,5	0,1	2,0	60	60	30
Não residencial	0,1,2,3,4	150	12	12	1,5	0,1	2,0	70	60	30
Agrícola adequado ao meio urbano										
Especificação dos usos e atividades										
USO PROIBIDO										



Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30